

ANEXO 13 - DECRETO N.º 4150 de 19 de abril de 1990

ANTONIO JOSÉ DE AREDES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, e CONSIDERANDO a existência no Município de Rio Claro de importante e vasto sítio arqueológico decorrente de aldeamento indígena e respectivo cemitério; CONSIDERANDO que compete ao Município proteger e valorizar os sítios e os artefatos de valor histórico e arqueológico; CONSIDERANDO que os achados do sítio arqueológico constituem-se patrimônio de inegável interesse histórico e científico-cultural; CONSIDERANDO, enfim o disposto no artigo 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado de preservação arqueológica municipal o sub-solo da área delimitada pelo seguinte perímetro:

Inicia-se no ponto de intersecção dos alinhamentos de prédios da Avenida Conde Francisco Matizarão Júnior (lado ímpar) com a Avenida P-7 (lado par); daí segue pelo alinhamento de prédios da Avenida P-7 (lado par) até encontrar o alinhamento de prédios da Avenida Navarro de Andrade (lado par); daí segue pela referida Avenida até o alinhamento de prédios da Rua P-4 (lado ímpar); daí vira à esquerda e segue pela divisa da Vila Horto Florestal, até encontrar a divisa do Bairro Cidade Nova; daí segue à direita pela divisa do referido Bairro até que a mesma atinja o alinhamento de prédios da Avenida Nossa Senhora da Saúde (lado par); daí segue à direita pelo referido alinhamento até encontrar o Ribeirão Claro; daí segue pela jusante do Ribeirão (margem esquerda) até a Rodovia Estadual SP-316; daí vira à direita e segue pela margem direita da referida Rodovia até o ponto em que a mesma passa a ser denominada Rua P-3 (lado ímpar) e desse, até o ponto em que se faz nova denominação (Avenida Conde Francisco Matizarão Júnior); daí segue pela referida Avenida até o ponto de início desta descrição, de acordo com o Mapa da cidade constante na Coordenadoria Técnica de Cadastro.

Artigo 2º - Até a constituição definitiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de Rio Claro, previsto no artigo 272 da Lei Orgânica Municipal, toda e qualquer obra a ser realizada na área do sítio arqueológico e que dependa de aprovação do Poder Público será comunicada à SECET, para os devidos fins.

Artigo 3º - A providência prevista no artigo anterior também deverá ser observada pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, suas empreiteiras ou concessionárias.

Artigo 4º - A descoberta de artefatos arqueológicos dentro da área de preservação referida no artigo 1º deve ser imediatamente comunicada à SECET, que dentro do prazo de 24 horas determinará as providências cabíveis.

Artigo 5º - Todo e qualquer material arqueológico encontrado na região preservada será encaminhado à custódia do Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”, de Rio Claro.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de abril de 1990

ANTONIO JOSÉ DE AREDES
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.
CÉLIA BALDISSERA DE BARROS
Diretor Geral de Administração